

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio SEAG nº 088/2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de dezembro de 2007, até o dia 30 de junho de 2015, a partir de 30 de junho de 2014, de acordo com a Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

Vitória, ES, 27 de junho de 2014.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca

Protocolo 66971

Convênio SEAG Nº 099/2012

Resumo do 2º Termo Aditivo SEAG nº 0042/2014

Processo: 60137347

Concedente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

Conveniente: Município de Viana - CNPJ nº 27.165.547/0001-01.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio SEAG nº 0099/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de dezembro de 2012, até o dia 1º de julho de 2015, a partir de 1º de julho de 2014, de acordo com a Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

Vitória, ES, 27 de junho de 2014.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca

Convênio SEAG Nº 079/2012

Resumo do 3º Termo Aditivo SEAG nº 0043/2014

Processo: 57785724

Concedente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

Conveniente: Município de Venda Nova do Imigrante - CNPJ nº 31.723.497/0001-08.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio SEAG/Nº 0079/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de dezembro de 2012, até

o dia 31 de dezembro de 2014, a partir de 1º de julho de 2014, de acordo com a Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

Vitória, ES, 27 de junho de 2014.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca

Convênio SEAG Nº 077/2012

Resumo do 2º Termo Aditivo SEAG nº 0044/2014

Processo: 59632330

Concedente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

Conveniente: Município de Santa Leopoldina - CNPJ nº 27.165.521/0001-55.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio SEAG nº 0077/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de janeiro de 2013, até o dia 27 de dezembro de 2014, a partir de 1º de julho de 2014, de acordo com a Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

Vitória, ES, 27 de junho de 2014.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca

Convênio SEAG Nº 064/2012

Resumo do 2º Termo Aditivo SEAG nº 0045/2014

Processo: 59761881

Concedente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

Conveniente: Município de Santa Teresa - CNPJ nº 27.165.521/0001-55.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio SEAG nº 0064/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de janeiro de 2013, até o dia 28 de setembro de 2014, a partir de 1º de julho de 2014, de acordo com a Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e

condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

Vitória, ES, 27 de junho de 2014.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca

Protocolo 67217

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF - Instrução Normativa nº 006, de 24 de junho de 2014.

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 245, de 27 de junho de 2002;

Considerando o consignado no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 245, de 27 de junho de 2002.

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e o artigo 48 do regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, por meio desta Instrução Normativa, o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores do IDAF remunerados pela modalidade Vencimento, mediante o que trata o artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 245, de 27 de Junho de 2002 (LC nº 245/02).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos referentes ao Programa de Avaliação de Desempenho, que visa o desenvolvimento profissional dos servidores do IDAF, mediante o reconhecimento dos resultados ou produtos por eles gerados na Instituição.

Art. 3º O Programa de Avaliação de Desempenho referido no artigo 1º tem como principais finalidades e resultados:

I - Proporcionar a participação dos servidores e chefias no planejamento e definição de objetivos, metas, atividades/responsabilidades da unidade de trabalho e do servidor, possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado.

II - Fornecer indicadores que subsidiem o planejamento estratégico, visando o desenvolvimento institucional.

III - Propiciar interação entre chefia e subordinado, e com o próprio grupo.

IV - Subsidiar as políticas de

capacitação e do dimensionamento das necessidades de pessoal com levantamento de necessidades de treinamento, movimentação, entre outros.

V - Aferir o mérito para progressão funcional do servidor.

VI - Identificar problemas que interfiram no desempenho setorial e individual, sejam eles de ordem psicossocial ou de saúde ocupacional.

VII - Fomentar o estabelecimento do diálogo construtivo, da confiança, motivação e cooperação entre todos os servidores, através da valorização do trabalho em equipe.

Art. 4º Estas regras aplicam-se aos servidores efetivos do IDAF que estejam submetidos à LC nº 245/02.

Art. 5º Os servidores efetivos do IDAF serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, respeitando as exigências contidas na LC nº 245/02.

Art. 6º Para efeitos desta Instrução Normativa utilizam-se as seguintes terminologias:

I - Competência: representa a combinação sinérgica de conhecimentos, habilidades e atitudes expressas no desempenho profissional, dentro de determinado contexto ou estratégia organizacional.

II - Conhecimento: é o saber que se aprende nas escolas, nas universidades, nos livros, no trabalho, na vida.

III - Habilidade: é o saber-fazer, como se utilizar dos conhecimentos no dia-a-dia, o modo ou método de produzi-lo, identificar a aplicabilidade de situações e saber utilizar o conhecimento adquirido em uma ação, com vista ao alcance de um propósito específico.

IV - Atitude: é o querer-fazer, é o que leva ao exercício da habilidade de um determinado conhecimento, envolvendo as motivações, as iniciativas pessoais e a vontade de realizar um determinado trabalho.

V - Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas, com vistas ao alcance de objetivos institucionais.

VI - Equipe de trabalho: conjunto de indivíduos que atuam em estruturas ou atividades afins, que estejam inter-relacionados hierárquica, direta ou sequencialmente na execução das atividades ou serviços para alcançar objetivos comuns e específicos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O desempenho do servidor será analisado a partir das seguintes competências e habilidades:

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Junho de 2014.

I - Competências Técnicas: conhecimentos e habilidades técnicas que consistem na utilização dos saberes, métodos e técnicas necessárias para a realização de tarefas específicas, através de instrução, comunicação, experiência e educação.

II - Competências Humanas: conhecimentos e habilidades que compreendem a capacidade de trabalhar com pessoas, compreender suas atitudes, necessidades e motivações, através de uma liderança eficaz; habilidade de compreender as complexidades da organização e do seu ambiente interno e externo.

III - Competências Organizacionais: representam benefícios claramente percebidos e valorizados pela instituição e pela sociedade.

Art. 8º A contagem do interstício de avaliação de desempenho dos servidores do IDAF regidos pela LC 245/02 obedecerá a vigência retratada na Instrução Normativa nº 003/2009.

Art. 9º O processo de avaliação se aplicará aos servidores efetivos e consistirá de avaliação da chefia imediata do servidor (Anexo I).

Parágrafo Único - O instrumento de avaliação constante no Anexo I será aplicado bianualmente, no mês de junho, e corresponderá à base de cálculo das avaliações de desempenho de todos os servidores remunerados por vencimento.

Art. 10 O desempenho do servidor, quando do término de seu interstício de avaliação, será aferido através da nota a ele atribuída, de acordo com o estabelecido no artigo 9º.

Art. 11 A nota na avaliação resultará do somatório das pontuações obtidas pelos servidores nos seguintes indicadores.

PONTUAÇÃO	CONCEITO
1,0	Insuficiente
2,0	Abaixo do Esperado
3,0	Parcialmente o Esperado
4,0	Dentro do Esperado
5,0	Acima do Esperado

Art. 12 O máximo de pontos a ser obtido na totalização das notas decorrentes da avaliação será de 60 (sessenta) pontos.

Art. 13 Para obtenção da nota final deverá ser feita a divisão da Nota obtida pelo servidor na Avaliação da Chefia imediata pelo número máximo possível de pontos (60). O resultado desta razão será multiplicado por 10 (dez), de acordo com a fórmula:

$$NF = (N1/60) \times 10$$

N1 = Nota da Avaliação do Servidor
NF = Nota Final

Art. 14 Para efeitos de progressão por desempenho o servidor efetivo deverá obter:

I - Nota final (NF) compreendida entre 6,0 (seis) e 8,99 (oito vírgula noventa e nove) para ter direito a uma progressão salarial.

II - Nota final (NF) acima de 8,99 (oito vírgula noventa e nove) para ter direito a duas progressões salariais.

DOS PRAZOS

Art. 15 A ficha de avaliação ficará disponível no site do IDAF para que seja acessada no mês de junho pelas chefias imediatas que possuem sob sua subordinação servidores remunerados por vencimento.

Art. 16 Caberá ao Chefe Imediato preencher digitalmente as referidas avaliações e, após assinadas pelas partes, protocola-las na Seção de Recursos Humanos (SERH) com até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do interstício da avaliação de cada servidor.

Art. 17 Caberá à SERH a apuração e consolidação dos dados referentes ao processo de avaliação de desempenho dos servidores do IDAF remunerados por vencimento.

Parágrafo Único - A SERH terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data limite de protocolo das fichas de avaliação pelas chefias imediatas para proceder com a consolidação dos dados referentes às avaliações de cada servidor.

Art. 18 O Departamento de Administração e Recursos Humanos (DEARH)/SERH deverá encaminhar o resultado da avaliação de desempenho para a homologação do Diretor Presidente do IDAF imediatamente após a consolidação dos dados.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para homologar o resultado das avaliações e devolvê-lo ao DEARH/SERH.

Art. 19 A SERH disponibilizará o resultado das avaliações dos servidores no site do IDAF imediatamente após a devolução da homologação pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As notas finais serão discriminadas por meio da matrícula de cada servidor avaliado.

§ 2º - Caberá ao servidor acompanhar o resultado de seu desempenho na avaliação efetuada.

Art. 20 Os servidores que discordarem do resultado terão um prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado no site do IDAF para protocolar recurso único devidamente fundamentado na SERH.

§ 1º - A Chefia Mediata do servidor deverá receber da SERH o referido

recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de protocolo do documento.

§ 2º - A Chefia Mediata terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento para emitir parecer fundamentado a respeito do deferimento ou indeferimento do recurso, e protocolar a documentação na SERH.

§ 3º - O DEARH/SERH deverá encaminhar o resultado dos recursos para a homologação do Diretor Presidente do IDAF imediatamente após o retorno da documentação.

§ 4º - O Diretor Presidente terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para homologar o resultado dos recursos e devolvê-lo ao DEARH/SERH.

§ 5º - Todo servidor deverá ser notificado pela SERH com relação ao resultado do recurso interposto imediatamente após a homologação do Diretor Presidente.

Art. 21 O DEARH/SERH deverá encaminhar o processo de avaliação de desempenho ao Diretor Presidente para autorizar a publicação da concessão das progressões a que fizerem jus os servidores avaliados imediatamente após o retorno da documentação homologada.

Art. 22 Caberá ao Diretor Presidente do IDAF autorizar a publicação no Diário Oficial do estado do Espírito Santo (DIOES) da concessão das progressões de que trata o artigo 19, parágrafo 1º da LC nº 245/02 em até 3 (três) dias corridos após a entrega do processo pelo DEARH/SERH.

Art. 23 Caberá ao Diretor Presidente, chefias e servidores envolvidos observar os prazos previstos nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os efeitos legais da progressão por avaliação de desempenho terão vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

Art. 25 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Presidente do IDAF, após parecer da Assessoria jurídica e consulta ao DEARH/SERH.

Art. 26 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas nº 003 de 08 de abril de 2009, publicada em 13/04/2009 e nº 004 de 08 de abril de 2009, publicada em 13/04/2009.

Vitória-ES, 24 de junho de 2014.
DANIEL POMBO DE ABREU
Diretor Presidente

Protocolo 66958

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: IDAF

ESAGIÁRIO: Julio Cesar da Silva Santos

Objeto: Duração prorrogada até 31/12/2014.

Vitória-ES, 27 de maio de 2014

Daniel Pombo de Abreu
Diretor Presidente

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: IDAF

Estagiário:	Vigência:
Julia Carla Saar	09/04/2014 08/04/2016
Jaiany Andrade T. dos Reis	02/06/2014 31/12/2015
Rusley Silva Santos	02/06/2014 30/06/2015
Luiz Carlos de Amorim Jr.	21/05/2014 20/05/2016
Rayane Luiza Lima	02/06/2014 31/12/2015

Valor da Bolsa: 72% (setenta e dois por cento) do vencimento do Padrão I nível "A".

Vitória-ES, 13 de junho de 2014

Daniel Pombo de Abreu
Diretor Presidente

RESCISÃO CONTRATUAL (Estágio)

Fica rescindido, o Termo de Compromisso firmado entre o IDAF/ES e os estagiários:

Estagiário:	A partir de:
Julian Campos da Vitoria	24/04/2014
Sadil José M. Rodrigues	21/05/2014
Mariana Rodrigues Martins	01/06/2014
Lais Peixoto Rocha Couzi	15/05/2014

Vitória-ES, 13 de junho de 2014

Daniel Pombo de Abreu
Diretor Presidente

Protocolo 67085

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER - RESUMO DO CONTRATO Nº 011/14

PARTES: INCAPER X ASTERIXCO
SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial do Estado,